PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
COMISSÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

PROJETO DE LEI Nº 167/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do fundo Municipal dos Direitos da Mulher, proposto pelo Poder Executivo Municipal, que passa a ser analisado pelas Comissões de Constituição e Justiça e dos Direitos da Mulher, as quais detém atribuição regimental para análise e emissão do parecer.

A criação do fundo tem por objetivo possibilitar o apoio financeiro a projetos, eventos e atividades voltadas ao direito da mulher.

Sem dúvidas que a este projeto de lei é de primordial importância para a Cidade, pois visa garantir a segurança e o bem-estar destas e promover sua autonomia e independência, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção das mulheres do nosso Município, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de apoio necessário para aprovação do Projeto de Lei, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 69 do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões entendem que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe a Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO

Assim, as Comissões concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Legal ou Constitucional. Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 24 de setembro de 2025.

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Membro

COMISSÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

DRA. RENATA DE CARVALHO OLIVEIRA MELO
Vereadora – Presidente

ELÍSIA RANGEL DE FREITAS
Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Membro